ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei n°. 119/2015

Altera o Anexo I, do quadro de pessoal comissionado, da Lei n.° 85/2012, que trata da reforma da Estrutura Administrativa Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A presente lei trata da alteração do Anexo I, da Lei n.° 85/2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Art. 2° - Ficam alterados os subsídios dos cargos e funções comissionadas abaixo especificadas, passando a observar os valores conforme o quadro seguinte:

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

CARGOS	QTD.	SUBSÍDIO
Chefe do GAP	01	2.700,00
Secretário de Gabinete do GAP	01	1.350,00
Chefe de Gabinete de Secretaria	09	788,00
Assessor Especial I	50	788,00
Assessor Especial II	30	870,00
Assessor Especial III	20	1.120,00
Assessor Especial IV	10	1.400,00
Coordenador Geral de Ensino e de Saúde	02	2.700,00
Coordenador	10	1.350,00
Coordenador da Frequência Escolar e das Condicionalidades do Programa Bolsa Família	01	1.350,00
Assessor Jurídico	01	2.700,00
Assessor Contábil	01	2.700,00
Diretor de Núcleo de Administração	05	788,00
Comandante da Guarda Municipal	01	1.350,00
Assessor Técnico	05	900,00

Procurador Geral do Município	01	4.000,00
Diretor da Controladoria do Município	01	1.800,00
Presidente da CPL	01	1.800,00
Membro da CPL	04	788,00
Secretário Municipal	09	4.000,00
Chefe de Departamento	42	900,00
Chefe de Setor	63	788,00
Diretor de Hospital	02	2.000,00
Coordenador do CRAS/CREAS	02	1.080,00
Coordenador de Escola	40	PCCS
Diretor de Escola de dois turnos	20	PCCS
Diretor de Escola de um turno	10	PCCS
Diretor de Creche	03	PCCS
Secretário de Escola	30	788,00
Secretário Administrativo	08	788,00

Art. 3° - Ficam inalterados os demais itens do Anexo I.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 04.12.2015. Sancionada em 07.12.2015 e publicada na forma do Art. 100, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 08.12.2015. Eu, (Luís Gomes Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.